



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRAGO

Contratação de empresa de engenharia para atendimento das exigências do cartório de Luziânia para averbação de escritura da Seccional de Luziânia, que entre si celebram o Conselho Regional de Administração de Goiás e a empresa POTENCIA CONSTRUTORA EIRELI, na forma seguinte:

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **POTENCIA CONSTRUTORA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua HM 11, Quadra 13, Lote 30, Bairro Residencial Hugo de Moraes, CEP 74.573-398, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.437.516/0001-47, neste ato representado por quem de direito, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado, e celebram por força do presente instrumento de **Contratação de empresa de engenharia para atendimento das exigências do cartório de Luziânia para averbação de escritura da Seccional de Luziânia**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme processo SEI n.º: **476908.002653/2019-78** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa de engenharia para atendimento das exigências do cartório de Luziânia para averbação de escritura da Seccional de Luziânia**, conforme processo SEI nº **476908.002653/2019-78**, seguindo o Termo de Referência nº 53.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, e será pago mediante apresentação de nota fiscal e atesto do gestor de contrato, conforme seja feita a entrega do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – A Dotação Orçamentária para a execução deste serviço parte da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.052 do corrente exercício.

**Parágrafo Único** – Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que recaírem sobre o serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** apenas o pagamento do preço estipulado, com as devidas retenções de impostos federais e municipais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício na prestação dos serviços, corrigi-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRAGO

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeito a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

**Parágrafo Segundo:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

8.1 – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento, via de tesouraria, até 5º dia útil após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 – Não é cabível qualquer correção ou reajuste no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRAGO

indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

**12.2** – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2020.

ASJUR

*Getúlio de C. Mendonça*  
Adv. Getúlio de C. Mendonça  
Assessor Jurídico  
OAB-GO 47591

*[Assinatura]*  
Adm. Samuel Albernaz

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
POTENCIA CONSTRUTORA EIRELI  
CNPJ Nº 07.437.516/0001-47  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

*[Assinatura]*  
1059-000-517-31

2ª

CPF:

*[Assinatura]*  
027.590.521-76